

Conselho de Estado

Enquanto o Congresso atual decide, **pro tomo sua**, a forma e a convocação da Constituinte, o povo, as entidades de classe, comunidades de base, escola e academias distutem a matéria mais importante na estruturação da Nova República - a Constituição.

O presidente Tancredo Neves deixou um rascunho, que ninguém viu e por isso sofre variações, de uma lista de onde seriam tirados os notáveis para a feitura do módulo da nova Carta. Não creio e acho difícil que o saudoso presidente pretendesse fazer uma pequena Constituinte, com representantes setoriais que não seriam escolhidos pelos setores e, conseqüentemente, não os representariam, mas indicados pelas forças políticas. Daí resultou a primeira comissão de meia centena de personalidades ilustres, sem nenhum mandato eletivo mas escolhidos dentre os que foram indicados ao presidente José Sarney. Essa comissão, cujo mérito é indiscutível, está às voltas com a tarefa ingente de se constituir, primeiro para elaborar o projeto da Constituição. Concomitantemente o Congresso criou uma comissão interparlamentar que não se limita a coligir as opiniões de senadores e deputados mas convidou personalidades a darem sua contribuição. Finalmente, a Comissão de Constituição e Justiça, pelo seu presidente, criou um Seminário de Assuntos Constitucionais, dividindo o texto da última Carta pelos capítulos e convidando expositores e debatedores para, afinal, apresentarem suas sugestões.

Essas três fontes e mais outras, situadas nos órgãos e nos meios populares que debatem o assunto, deverão ser encaminhadas à Assembléia Nacional Constituinte.

A história das Constituições, a começar pela de 1891, registra que essas trabalhosas contribuições preparatórias pouco ou nada influíram nos textos aprovados. O trabalho dos cinco notáveis nomeados por Deodoro nem foi encaminhado à Constituinte. Rui Barbosa, em nome do Ministério é que redigiu o anteprojeto para servir de base. Também a comissão do Itamaraty, de que tanto se fala, não mereceu uma respeitosa atenção dos Constituintes de 33 e 34.

Convidado para o Seminário de Assuntos Constitucionais promovido pela Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, fui o relator dos capítulos das Forças Armadas, do Conselho de Segurança Nacional, e das Medidas Excepcionais para Suspensão de Direitos e Garantias. Em artigo anterior transcrevi o que propus em relação às Forças Armadas. Hoje tratarei da organização e competência do Conselho de Segurança Nacional e das mudanças propostas. A primeira delas é o título, Segurança Nacional que aparece na Constituição de

34, como consequência da Primeira Guerra Mundial e da conjuntura que previa o segundo Grande Conflito, é encontrado na legislação de outros países, inclusive dos Estados Unidos. No Brasil, porém, segurança nacional assumiu uma significação de repressão policial-militar, em consequência dos abusos e dos crimes cuja evocação ainda faz tremer, em seus frágeis alicerces, a Nova República. Daí a sugestão de restabelecer a denominação de Conselho de Estado, mantendo as atribuições da assessoria do alto nível mas restabelecendo a autoridade e o prestígio do poder civil. O texto apresentado é o seguinte: **Da Organização. Art.** O Conselho de Estado (CE) é presidido pelo presidente da República e dele participam, no caráter de membros natos o vice-presidente da República, todos os ministros de Estado, inclusive os extraordinários, os chefes de gabinetes Civil e Militar da presidência da República, o chefe do Serviço Nacional de Informações, o chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e os chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Aeronáutica.

Parágrafo único - O presidente da República poderá designar membros eventuais, conforme a matéria a ser apreciada. **Art.** - o CE dispõe de uma Secretaria-Geral como órgão de estudo, planejamento e coordenação dos assuntos de sua competência e poderá contar com a colaboração de órgãos comple-

mentares, necessários ao cumprimento de sua finalidade constitucional. **Art.** - O Secretário-Geral do Conselho de Estado é um dos ministros de Estado, nomeado pelo presidente da República, sem prejuízo das suas atribuições ministeriais. **Art.** - A Secretaria-Geral do Conselho de Estado (SG/CE), órgão da presidência da República, diretamente subordinada ao presidente da República e dirigida pelo Secretário-Geral, tem estrutura de Gabinete de Ministro Extraordinário e suas atribuições, organização, e funcionamento serão estabelecidos em regulamento próprio. **Parágrafo único** - Para o trato de problemas específicos, poderão ser instituídas, junto à SG/CE, Comissões Especiais integradas, inclusive, por elementos não pertencentes a órgãos da Administração Federal. **Da competência:** Ao CE compete: I - estudar os assuntos relacionados com a política nacional de segurança, no âmbito interno e externo, em especial os referentes a: Segurança interna; Segurança externa; Tratados, acordos e convênios com entidades e países estrangeiros; Programas de cooperação internacional; e Política de desenvolvimento nacional.

II - indicar as áreas indispensáveis à segurança nacional e os municípios considerados de seu interesse; III - dar, em relação às áreas indispensáveis à segurança nacional, assentimento prévio para: a) concessão de terras, abertura das vias de transporte e instalação de meios de comunicação; b) construção de pontes, estradas internacionais e campos de pouso; e c) estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à segurança nacional. IV - modificar ou cassar as concessões ou autorizações mencionadas no item anterior; V - conceder licença para o funcionamento de órgãos ou representações de entidades sindicais estrangeiras, bem como autorizar a filiação das nacionais a essas entidades; VI - pronunciar-se sobre os assuntos em que a Constituição determina sua audiência. § - A Lei indicará os municípios de interesse da segurança nacional e as áreas a esta indispensáveis, cuja utilização regulará, sendo assegurada, às indústrias nelas situadas, predominância de capitais e trabalhadores brasileiros. § - A Secretaria-Geral é o órgão incumbido de praticar os atos referentes aos assuntos previstos nos itens deste artigo. § - Caberá recurso para o Conselho de Estados dos atos de que trata o parágrafo anterior, quando forem denegatórios ou impliquem na modificação ou cassação de atos já praticados. **Do funcionamento** - **Art.** O CE reunir-se-á por convocação do presidente da República. § único - Cabe ao Secretário-Geral secretariar as reuniões do CE. **Art.** - O presidente da República pode ouvir o CE mediante consulta a cada um dos seus membros, em expediente remetido por intermédio da Secretaria-Geral. **Art.** - As decisões do presidente da República serão substanciadas em diretrizes, ou em qualquer outro ato, dirigidas aos Ministérios ou a outros órgãos da Administração Federal. **Art.** - O presidente da República, se julgar conveniente, baixará instruções para o estudo das proposições apresentadas ao CE, bem como poderá convocar autoridades, civis ou militares, ou convidar personalidades de relevo e especialistas para colaborar com a SG/CE. **Art.** - Os órgãos da Administração Federal realizarão estudos, emitirão pareceres e prestarão todos os esclarecimentos de que o CE necessitar. § único - A SG/CE é o órgão incumbido de solicitar diretamente os elementos de que trata este artigo. **Disposições gerais e transitórias** - **Art.** - Os oficiais das Forças Armadas, os assessores civis da SG/CE e os integrantes das Comissões especiais, de que trata o parágrafo único do artigo..., serão designados pelo presidente da República, mediante proposta do Secretário-Geral do Conselho de Estado. § único - Os demais servidores, civis e militares, colocados à disposição da SG/CE, serão designados pelo Secretário-Geral do Conselho de Estado.